

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 251, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000074/2016-45. Interessados: Tocantins Energética S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: (i) anuir à retificação dos Termos de Repactuação do Risco Hidrológico nº 80/2016, nº 81/2016 e nº 82/2016 da Tocantins Energética S.A. anuídos por meio do Despacho nº 136, de 19 de janeiro de 2016, conforme os Termos Aditivos anexos a este Despacho e a Nota Técnica nº 05/2020-SRM-SRG/ANEEL, de 30/1/2020; e (ii) determinar à CCEE que: a) atualize pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA os valores eventualmente pagos a maior pela Tocantins Energética S.A. relativo ao mês de janeiro de 2020, a título de pagamento do prêmio do risco no âmbito do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 82/2016, e realize a compensação desses valores em processo de contabilização e liquidação financeira do MCP, para a restituição do valor devido; e b) os valores a serem repassados à Tocantins Energética S.A., a título de cobertura do risco hidrológico no âmbito dos Termos de Repactuação do Risco Hidrológico nº 80/2016, nº 81/2016 e nº 82/2016, sejam encerrados em 30 de janeiro de 2020. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

FELIPE ALVES CALABRIA
Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2020(*)

Regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para aprovação tácita dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, VIII, XVII e XXIV da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; o art. 9º do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018; o inc. II, do art. 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando a injunção do art. 10º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece que a autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação fixará o prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade;

Considerando os prazos máximos estabelecidos nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o teor dos documentos insertos no Processo nº 48051.000307/2020-93 e as deliberações tomadas na 65ª Reunião Administrativa de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto nos arts. 11 e 18 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para fixar o prazo para resposta aos atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à regra de aprovação tácita prevista no Decreto nº 10.178, de 2019, exclusivamente os atos públicos de liberação das atividades econômicas especificados no Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º Os prazos máximos para apreciação de requerimentos dos atos públicos de liberação das atividades econômicas sujeitos a aprovação tácita estão elencados no Anexo I a esta Resolução.

§ 1º A contagem dos prazos previstos no Anexo I a esta Portaria terá como termo inicial a data do protocolo do requerimento, desde que juntada a documentação completa com todos os elementos necessários para a análise e hábeis para prática do ato administrativo requerido.

§ 2º Decorridos os prazos previstos no Anexo I a esta Resolução, a ausência de manifestação por parte da ANM acerca do deferimento do ato público de liberação implicará a aprovação tácita do exercício da atividade econômica.

§ 3º O deferimento expresso ou a aprovação tácita não prejudicam o poder de polícia quanto à verificação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o regular exercício da atividade econômica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I

Atos públicos de liberação das atividades econômicas sob competência da Agência Nacional de Mineração - ANM

ATO DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	PRAZO MÁXIMO PARA APECIAÇÃO
FASE DE PESQUISA MINERAL	
Solicitação de cessão parcial do alvará de pesquisa mineral	120 dias
Solicitação de cessão total do alvará de pesquisa mineral	120 dias
Solicitação de oneração de direitos minerários	120 dias
Relatório final de pesquisa mineral NEGATIVO	120 dias
Solicitação de desistência parcial de área	120 dias
Solicitação de desistência total de área	120 dias
Solicitação de redução de área	120 dias
Solicitação de renúncia parcial de área	120 dias
Solicitação de renúncia total de área	120 dias
Requerimento de reconhecimento geológico	120 dias
Solicitação de autorização de pesquisa mineral	120 dias
Solicitação de autorização de pesquisa mineral para habilitados em disponibilidade	120 dias
FASE DE PRODUÇÃO MINERAL	
Cadastramento de produtor e comerciante de diamantes brutos	20 dias
Solicitação de Certificado Kimberley	20 dias
Autorização para importação de água mineral	60 dias
Solicitação de cessão parcial da permissão de lavra garimpeira	120 dias
Solicitação de mudança de regime de licenciamento mineral para autorização de pesquisa mineral	120 dias
Solicitação de mudança de regime de permissão de lavra garimpeira para autorização de pesquisa mineral	120 dias
Solicitação de mudança de regime de requerimento de permissão de lavra garimpeira para autorização de pesquisa mineral	120 dias
Solicitação de mudança de requerimento de licenciamento mineral para autorização de pesquisa mineral	120 dias
Solicitação de cessão parcial da permissão de lavra garimpeira	120 dias
Solicitação de oneração de direitos minerários	120 dias

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2020(*)

Atualiza os valores dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos Demais serviços prestados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), fixados através das Resoluções nºs 3, de 30/01/2019 e 7, de 11/04/2019, publicadas no DOU de 31/01/2019 e 12/04/2019, respectivamente.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que foram outorgadas pelo art. 2º, inciso XXVIII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e Art. 2º, inciso XXVIII, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os preços dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos demais serviços prestados pela ANM, conforme previsão legal do Art. 20, do Decreto-Lei nº 227/1967; do Art. 2ºC, § 5º, da Lei nº 8.001/1990 e do Art. 80, Parágrafo único, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, cujos preços integram o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2020 e terá vigência final em 28/02/2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I

Emolumentos	
Anuência prévia para Aerolevanteamento Geofísico	R\$ 231,20
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 115,60
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 115,60
Certificado do Processo de Kimberley	R\$ 809,49
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$ 1.155,91
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$ 577,95
Demais atos de averbação	R\$ 1.116,05
Demais atos de averbação (Renovação de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG)	R\$ 558,02
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$ 971,63
Requerimento de Guia de Utilização	R\$ 6.609,91
Requerimento de Imissão de Posse na Jazida	R\$ 1.799,28
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 195,85
Requerimento de Registro de Licença	R\$ 195,85
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (requerimento)	R\$ 577,95
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (por direito transferido)	R\$ 115,60
Taxa Anual por Hectare (TAH)	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$ 3,55
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$ 5,33
Multas Previstas na Legislação Minerária	
Art. 34, V, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.495,86
Art. 34, IX, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 2.597,75
Art. 34, X, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.495,86
Art. 34, XI, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.495,86
Art. 34, XII, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.495,86
Art. 34, XIII, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 2.597,75
Art. 34, XVI, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.495,86
Art. 34, XVIII, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.495,86
Art. 34, XIX, combinado com o Art. 70, do RCM	R\$ 3.495,86
Art. 54, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 55, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 56, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 57, do RCM	R\$ 3,55
Art. 58, do RCM (hipótese de pesquisa)	R\$ 873,97
Art. 58, do RCM (hipótese de lavra)	R\$ 3.554,82
Art. 59, do RCM	R\$ 873,97
Art. 60, do RCM	R\$ 1.747,93
Art. 61, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 62, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 63, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 64, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 65, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 66, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 67, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 68, do RCM	R\$ 3.554,82
Art. 69, do RCM	R\$ 873,97
Art. 2ºC, I e II, § 1º, da Lei nº 8.001/1990	20% ou R\$ 5.396,08 (1)
Art. 2ºC, III, § 2º, da Lei nº 8.001/1990	0,33% a.d. (2)
Art. 2ºC, IV, § 4º, da Lei nº 8.001/1990	30% (3)
Art. 31, I e § 2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 50.558,05
Art. 31, II e § 2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 12.639,52
Art. 31, III e § 2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 31.598,80
Art. 31, IV e § 2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 50.558,05
Localização da área vistoriada (valor por dia e processo)	
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM	R\$ 455,06
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 682,58
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Gerência Regional da ANM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 910,11
Demais serviços	
Cópia reprográfica sem autenticação	R\$ 0,48
Cópia reprográfica autenticada	R\$ 4,39
Cópia de mapa	R\$ 11,55
Cópia de overlay	R\$ 57,81
Cópia de tela de terminal	R\$ 1,39
Certidões diversas	R\$ 34,67
Autenticação	R\$ 3,94
Overlay em disquete ou CD ROM	R\$ 60,12
Cópia do RAL em disquete ou CD ROM	R\$ 60,12

Notas: (1) Realizada fiscalização da CFEM pela equipe da ANM e constatada a tipificação de infrações, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor apurado ou de R\$ 5.396,08 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos), o que for maior; (2) O valor da multa será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor apurado à título de CFEM; (3) O valor da multa será de 30% (trinta por cento) do valor apurado à título de CFEM.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no DOU dia 31/01/2020 pag. 118.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original no DOU dia 31/01/2020 pag. 118

